



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028 DE 14 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE AS NORMAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO MUNICIPAL (DOEEM), EM CONSONANCIA COM A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 1857/2021 DE 13/04/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 - A, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Ordinária Municipal nº 1857, de 13 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas para publicação de atos no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM), que será veiculado gratuitamente e eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio da Prefeitura Municipal Imperatriz, como meio de Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos dos Poderes Executivo, instituído pela Lei Municipal nº 1857, de 13 de abril de 2021.

Parágrafo único. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 2º A publicação dos atos do Poder Executivo Municipal será veiculada na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br/

Art. 3º O DOEEM será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira (excetuando os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e dias integralmente de ponto facultativo), até as **23h59min** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

§ 1º. A data da publicação será do dia em que o DOEEM for disponibilizado na rede mundial de computadores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os casos excepcionais de publicações que porventura ensejam necessidade de edição extraordinária do DOEEM, conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 1857, de 13 de abril de 2021, dar-se-ão por critérios de conveniência da Administração e do interesse público, podendo, se for o caso, ocorrer em finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias integralmente de ponto facultativo.

Art. 4º Os atos administrativos a serem publicados no DOEEM advindos das Secretarias, Órgãos Superintendências, Conselhos, Comitês e demais entidades, seguirão a ordem presente no ANEXO I desse Decreto, seguido dos detalhamentos previstos no Art. 11 deste Decreto, conforme explanação nos ANEXOS II e III;

Art. 5º As inserções e o encaminhamento dos atos administrativos das Secretarias, Órgãos, Superintendências, Conselhos, Comitês e demais entidades ao DOEEM dar-se-ão da seguinte forma:

I – As inserções, diretamente no software que gerencia o DOEEM, que devem ocorrer **até as 22h** do mesmo dia, com relação as seguintes Secretarias/Órgãos:

- a) GAB;
- b) CPL;
- c) CGM;
- d) SEAMO;
- e) SEMED;
- f) SEMUS;
- g) SEDES;
- h) SINFRA; e
- i) Setor de Contabilidade da SEFAZGO, com relação ao Relatórios Fiscais e documentos de competência daquele Setor.

II – Os encaminhamentos ao DOEEM dar-se-ão das demais Secretarias, Órgãos, Superintendências, Conselhos, Comitês e demais entidades descritas no caput desse artigo e não constantes nas alíneas do inciso anterior, ao email diariooficial@imperatriz.ma.gov.br, **até as 19h** do mesmo dia, para posterior inserção pelo DOEEM e consequente publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. No caso do inciso II acima, os arquivos encaminhados via email devem estar em formato digital, editável e pesquisável, não sendo aceitos fotos, *prints* e outros arquivos similares.

Art. 6º Deverão as Secretarias, Órgãos, Superintendências, Conselhos, Comitês encaminhar via Ofício ao DOEEM, a designação do(s) seu(s) responsável(eis) pelas inserções ou encaminhamento dos atos a serem publicados no DOEEM, bem como eventuais futuras inclusões e/ou alterações de responsável(eis), ou ainda exclusões.

§1º. Deve no Ofício constar nome do servidor, função, matrícula, email, telefone para contato, para realização de cadastro para inserção, nos casos do Art. 5º, I e alíneas, ou ainda, nos casos do Art. 5º, II, realizar a verificação do email constando informações a serem publicadas no DOEEM.

§ 2º. O DOEEM não realizará publicação recebida por email não cadastrado previamente, bem como por servidor não habilitado/cadastrado para inserção, ou ainda arquivos encaminhados em formatos não compatíveis, conforme Parágrafo Único do Art. 5º.

Art. 9º Os atos administrativos inseridos fora do horário estabelecido, bem como os encaminhados realizados também fora do horário estabelecido, só serão inseridos na edição subsequente.

§ 1º É de responsabilidade da Secretaria, Órgão, Superintendência, Conselho, Comitê ou entidade, o conteúdo do ato administrativo, bem como duplicidade, veracidade e inserção ou encaminhamento do ato que o produziu.

§ 2º Se eventualmente, por motivo justificado, houver necessidade de cancelamento, substituição ou modificação do ato administrativo a ser publicado no DOEEM, a Secretaria, Órgão, Superintendência, Conselho ou Comitê deverá:

I – Nos casos das inserções previstas no Art. 5º, I, alíneas, o servidor responsável pela inserção no software, realizar ali o cancelamento, substituição ou modificação do ato administrativo, até as 22h do dia da inserção;

II - Nos casos dos encaminhamentos previstos no Art. 5º, II, remeter novo email, solicitado o cancelamento, substituição ou modificação do ato administrativo, até as 19h do dia do encaminhamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Conforme disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1857, de 13 de abril de 2021 após serem publicados no DOEEM, os atos administrativos e normativos não poderão sofrer modificações ou supressões, de modo que eventuais retificações, correções, termos de apostilamento e derivados, deverão constar de nova publicação.

§ 4º No caso de eventual indisponibilidade do DOEEM por motivos técnicos que impossibilitem a edição do diário, ou ainda eventuais motivos de força maior, será considerada como data de publicação a data de efetiva disponibilidade da edição.

Art. 10 Na formatação dos atos administrativos oficiais a serem enviados para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM), observar-se-á o seguinte:

I – Quanto aos tipos de arquivos:

a) Editor de texto padrão: Word for Windows ou compatível – Versão 6 ou Superior.

II – Quanto à configuração da página:

Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;

Fonte: Times New Roman;

Tamanho da fonte: 9 (nove);

Espaçamento entre linhas: Simple

Excluir linhas em branco;

Alinhamento: justificado

Margem superior: 3,0 cm

Margem inferior: 3,0 cm

Margem esquerda: 3,0 cm

Margem direita: 2,0 cm

Parágrafo único. Para a transmissão de arquivo contendo tabela/quadrados, este deverá ser enviado sem linhas de grade ou molduras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Consoante artigo 9º da Lei Municipal nº 1857, de 13 de abril de 2021 serão obrigatoriamente publicados no caderno eletrônico do Poder Executivo Municipal os atos descritos no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único – O detalhamento sequencia do índice, por Secretaria, Órgão, Superintendência, Conselho, Comitês e demais entidades, serão descritos no Anexo III desse Decreto.

Art. 12 É vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM):

- I - atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral;
- II - atos concernentes à vida funcional dos servidores do Poder Executivo no tocante a:
 - a) concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos, com exceção daqueles cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa;
 - b) elogios, homenagens ou agradecimentos;
 - c) atos que contenham mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos ou de norma já publicada em órgão oficial, inclusive boletins de serviço e pessoal;
- III - atos de caráter judicial, exceto quando o próprio ato determinar sua publicidade;
- IV - logotipos, brasões, emblemas, símbolos, imagens ou fotografias;
- V - partituras e letras musicais;
- VI - organogramas e fluxogramas;
- VII - discursos, elogios, homenagens, agradecimentos e explanações;
- VIII- atos de particulares com linguagem ou formato que possam induzir o entendimento de se tratar de ato de autoridade pública; e
- IX- atos de outros entes federativos ou de pessoas jurídicas de direito público externo com linguagem ou formato que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública municipal.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos IV, V e VI do caput não se aplicam na hipótese de se tratar de parte integrante de ato normativo.

Art. 13º Poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal – DOEEM, conforme especificado no inciso I, parágrafo §1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1857, de 13 de abril de 2021, atos administrativos que tenham



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

pertinência com as atividades do Executivo Municipal, ainda que não vinculados administrativamente a este, resguardando os critérios de conveniência da Administração e do interesse público.

Art. 14º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, em harmonia com a Constituição Federal (Art. 37, § 1º), deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 15º Fica proibida a comercialização das edições do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM).

Art. 16º A publicação de atos que não estejam amparados por este Decreto só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação legal do requerente, submetido a análise do DOEEM.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica podendo ser revisto para as medidas necessárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO 2021 , 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

SECRETARIAS, ORGÃOS, SUPERINTENDÊNCIAS E COMITÊS

1. GAP – Gabinete do Prefeito
 - 1.1 – ASCOM – Assessoria de Comunicação
 - 1.2 – GMI- Guarda Municipal de Imperatriz
 - 1.3 – JUNTA – Junta de Serviço Militar de Imperatriz
 - 1.4 – PPP – Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas
2. CPL – Comissão Permanente de Licitação
3. CGM – Controladoria Geral do Município
 - 3.1 - OUVIDORIA – Ouvidoria Geral do Município
4. FCI – Fundação Cultural de Imperatriz
5. PGM – Procuradoria Geral do Município
 - 5.1 - PROCON - Instituto Mun. de Proteção e Defesa do Consumidor
6. SEAAP - Secretaria de Abastecimento e da Produção
7. SEAMO – Secretaria de Administração e Modernização
8. SEAP – Secretaria de Articulação Política
9. SEDEC – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 - 9.1 - SINE – Sistema Nacional de Empregos Municipal de Imperatriz
10. SEDEL – Secretaria de Esporte Lazer e Juventude
11. SEDES – Secretaria de Desenvolvimento Social
 - 11.1 - CRPD – Centro de Referência para Pessoa com Deficiência
12. SEGAZGO – Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentaria
13. SEGOV – Secretaria de Governo
14. SEMED – Secretaria Municipal de Educação
15. SEMMARH – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
16. SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde
 - 16.1 - CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
 - 16.2 - SAMU – Serviço de Atendimento Móvel e Urgência
 - 16.3 - VIGILANCIA – Sistema Municipal de Vigilância Sanitária
17. SEPLU – Secretaria de Planejamento Urbano
18. SERF – Secretaria de Regulação Fundiária
19. SETRAN – Secretaria de Trânsito e Transportes
20. SINFRA – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
 - 20.1– SLP – Superintendência de Limpeza Pública
 - 20.2– SUMPDEC – Superintendência de Defesa Civil
 - 20.3– SIP – Superintendência de Iluminação Pública.
21. SMPM – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONSELHOS:

22. CAE – Conselho de Alimentação Escolar
23. CEDEI – Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico
24. CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
25. CMC – Conselho Municipal da Cidade
26. CMCO - Conselho Municipal de Contribuintes
27. CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
28. CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
29. CMDPD - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência
30. CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
31. CME - Conselho Municipal de Educação
32. CMEI - Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação
33. CMFUNDEB - Conselho Municipal do FUNDEB
34. CMPI - Conselho Municipal de Proteção ao Idoso
35. CMRF - Conselho Municipal de Regularização Fundiária Urbana
36. CMS - Conselho Municipal de Saúde
37. CMTER - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda
38. COMC - Conselho Municipal da Cultura
39. COMMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente
40. COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar
41. COMTUR - Conselho Municipal de Turismo
42. CONDECON - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
43. CTI – Conselho Tutelar área – I
44. CTI – Conselho Tutelar área – II

ENTIDADES EXTERNAS AO EXECUTIVO MUNICIPAL

45. Entidade externa ao Executivo Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

I – Emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos municipais expedidos pelo Poder Executivo consoante artigo 37 da Constituição Federal, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetam interesses de terceiros;

II - Os extratos de instrumentos contratuais e congêneres, de convênios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de distrato, de registro de preços, de rescisão; os editais de citação, intimação e notificação; os comunicados, avisos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de registro de preços, de anulação, de revogação, adjudicações e homologações, resultados de julgamentos, entre outros atos da administração pública, cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa segundo Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas aos procedimentos de contratação pública, inclusive Lei nº 14.133/2021;

III - Os extratos de atas e decisões dos órgãos do Poder Executivo, deliberações e acórdãos, avisos e comunicados; acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, protocolos, rescisões contratuais, termos aditivos e outros instrumentos contratuais e demais atos em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal;

IV – Informações relativas a concursos públicos e demais atos relativos a pessoal do quadro de servidores públicos municipais da administração direta, autarquias e fundações, cuja publicação decorre de disposição legal conforme artigo 37 da Constituição Federal;

V – Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e recibo de entrega da Prestação de Contas Anual para o TCE/MA, em conformidade com artigo 52 e 55 da LC 101/2000; artigo 165, § 3º da Constituição Federal; artigo 51, § 2º e artigo 52 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; Artigos 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

VI – Atos de pessoas jurídicas de direito privado em geral e de pessoas físicas que tenham como objetivo atender às exigências de publicidade constantes



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

da legislação, resguardando critérios de conveniência da Administração e do interesse público.

VII – Decisões judiciais em que o executivo seja parte e que o próprio ato determinar sua publicidade e demais atos de entidades externas ao executivo municipal.

VIII – Demais atos administrativos do Executivo Municipal não explicitados supra, desde que avaliado os critérios de conveniência da Administração Pública local e o interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

1. Emendas à Lei Orgânica do Município (*Exclusivamente pelo gabinete*)
2. Códigos (*Exclusivamente pelo gabinete*)
3. Leis complementares (*Exclusivamente pelo gabinete*)
4. Leis ordinárias (*Exclusivamente pelo gabinete*)
5. Decretos (*Exclusivamente pelo gabinete*)
6. Portarias
7. Resoluções
8. Avisos de licitação (*Exclusivamente pela CPL*)
9. Adjudicação
10. Homologação
11. Ata de registro de preços
12. Anulação e revogação de certame
13. Extratos de dispensa e de inexigibilidade de licitação
14. Resultados de licitações e julgamentos
15. Extratos de instrumentos contratuais e congêneres
16. Extratos de convênios
17. Extratos da ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação
18. Extrato de distrato
19. Extrato de registro de preços,
20. Extrato de rescisão contratual
21. Editais de citação, intimação e notificação
22. Comunicados
23. Chamamento Público
24. Extratos de atas e decisões dos órgãos do Poder Executivo
25. Deliberações e acórdãos
26. Acordos, ajustes, autorizações de compra
27. Cartas-contrato
28. Contratos
29. Convênios
30. Protocolos
31. Termos aditivos e outros instrumentos contratuais
32. Informações relativas a concursos públicos
33. Atos relativos à pessoal do quadro de servidores públicos municipais
34. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
35. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- 36. Recibo de entrega da Prestação de Contas Anual para o TCE/MA
- 37. Atos de pessoas jurídicas de direito privado em geral e de pessoas físicas
- 38. Decisões judiciais em que o executivo seja parte
- 39. Demais atos administrativos do Executivo Municipal